

Instrução Especial 50

PORTARIA Nº 36, DE 26 DE AGOSTO DE 1997.

O MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, nos termos dos artigos 11 a 14 do Decreto nº55.891, de 31 de março de 1965, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Especial INCRA nº 050/97, que estabelece as Zonas Típicas de Módulo - ZTM e estende a Fração Mínima de Parcelamento - FMP prevista para as capitais dos estados a outros municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO

INSTRUÇÃO ESPECIAL/INCRA Nº50, DE 26 DE AGOSTO DE 1997.

*Publicada no DOU. Seção I, nº169, p.19.240 a 19.243, de 03/09/97

**Retificada no mesmo, Seção I, nº169, p. 20.268.

Estabelece as Zonas Típicas de Módulo - ZTM e estende a Fração Mínima de Parcelamento - FMP, prevista para as capitais dos estados para outros municípios.

Art. 1º - As zonas com características ecológicas e econômicas homogêneas a que se refere o art. 5º de Lei nº4.504/64 e nos termos dos artigos 11 a 14 do Decreto nº55.891, de 31 de março de 1965, assim definidas pela Instrução Especial INCRA nº5a, de 6 de junho de 1973, aprovada pela Portaria/MA/nº196/73, baseiam-se nas microrregiões geográficas adotadas pelo IBGE, estabelecidas pela Resolução - PR 51, de 31 de julho de 1980. Tais zonas, classificadas em Zonas Típicas de Módulo - ZTM e respectivos subgrupos, constante da tabela anexa a esta Instrução Especial.

Art. 2º - Ficam estendidas a Fração Mínima de Parcelamento - FMP correspondente ao módulo de exploração hortigranjeira das respectivas zonas típicas, prevista para as capitais dos estados, aos municípios classificados nas Zonas Típicas de Módulo "B" e "C", de acordo com o parágrafo 2º do artigo 8º da Lei nº5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 3º - Para as ações institucionais será cumprido o disposto no artigo 16 do Decreto nº55.891/65.

Art. 4º - A presente Instrução Especial entra em vigor na data de sua publicação, revogando a tabela anexa a Portaria MIRAD nº 32, de 13 de fevereiro de 1989.

MILTON SELIGMAN